



RESOLUÇÃO Nº 15 / 2022 - DIRGRAD (11.51)

Nº do Protocolo: 23062.046070/2022-07

Belo Horizonte-MG, 08 de setembro de 2022.

RESOLUÇÃO CGRAD - 15/22, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece as diretrizes para realização das ações de acolhimento e de apoio didático-pedagógico aos discentes no âmbito da graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG).

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: (i) o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial elaborado pelo INEP, 2017; (ii) a Resolução CNE Nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia; (iii) o Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI, 2016-2020 do CEFET-MG; (iv) o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) 2016-2020 do CEFET-MG, (v) o que foi discutido nas 222ª, 223ª e 224ª Reuniões do Conselho de Graduação, realizadas em 17, 24 e 31 de agosto de 2022, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as diretrizes para a realização das ações de acolhimento e de apoio didático-pedagógico aos discentes no âmbito da graduação no CEFET-MG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.

Prof.ª Giani David Silva
Presidente em exercício do Conselho de Graduação

(Assinado digitalmente em 10/09/2022 09:01)
GIANI DAVID SILVA
DIRETOR ADJUNTO - SUBSTITUTO
DIRGRAD (11.51)
Matrícula: 1534331

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **15**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **08/09/2022** e o código de verificação: **28a58c3e36**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CGRAD 15/22, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ACOLHIMENTO E DE APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO AOS DISCENTES NO ÂMBITO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CEFET-MG.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º - O acolhimento é o conjunto de ações cuja finalidade é promover a integração do discente no ambiente acadêmico.

Parágrafo único: As ações de acolhimento destinam-se aos discentes ingressantes.

Art. 2º - Apoio didático-pedagógico é o conjunto de ações que pretende oferecer o acompanhamento ao discente em sua trajetória acadêmica com o intuito de favorecer o seu desenvolvimento de forma integral e contínua.

Art. 3º - A mentoria consiste em um conjunto de atividades realizadas por docentes e discentes mentores que têm como objetivos acompanhar e orientar os discentes, de forma a facilitar a apropriação de conteúdos e habilidades necessários para sua permanência e êxito.

Art. 4º - O docente mentor é o profissional que acompanha os discentes no processo de aprendizagem em ações de apoio didático-pedagógico.

Art. 5º - O discente mentor é um estudante mais experiente, em termos de vivência acadêmica, que orienta e auxilia os discentes participantes das ações de acolhimento e de apoio didático-pedagógico.

Art. 6º - As ações de apoio didático-pedagógico destinam-se a discentes indicados após avaliação diagnóstica.

Parágrafo único: As ações do caput incluem o auxílio na identificação de possíveis dificuldades, necessidades, demandas e perspectivas da formação profissional, bem como na promoção de práticas educativas que favoreçam a formação integral, contemplando seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 7º - O acolhimento tem como objetivo geral promover a integração entre os discentes, a comunidade acadêmica e os setores da instituição, de forma a facilitar a inserção dos ingressantes no ambiente acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Art. 8º - As ações de acolhimento têm como objetivos específicos:

I - possibilitar a construção de identidades pessoais e coletivas, fundamentais para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, tendo em vista a transição do ensino médio para o ensino superior;

II - dinamizar e otimizar o tempo do discente na instituição;

III - apresentar ao discente a infraestrutura, os setores e serviços da instituição;

IV - orientar o discente na elaboração de documentos e nos procedimentos acadêmico-administrativos;

V - apresentar os órgãos colegiados e divulgar as normas acadêmicas.

Parágrafo único: As atividades de acolhimento poderão ser desenvolvidas por meio de atividades presenciais e/ou remotas, conforme acordado entre servidores e as Coordenações de Curso.

Art. 9º - As ações de apoio didático-pedagógico têm por objetivo geral o acompanhamento dos discentes, auxiliando no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 10 - As ações de apoio didático-pedagógico têm como objetivos específicos:

I - identificar as possíveis defasagens de conteúdos para melhor acompanhamento das disciplinas dos cursos;

II - estimular os discentes a reconhecerem a importância de se revisar os conteúdos estudados em níveis e etapas de ensino anteriores;

III - revisar conteúdos considerados fundamentais para o entendimento e acompanhamento das disciplinas do curso;

IV - incentivar os discentes a desenvolverem aprendizagem ativa das disciplinas contempladas;

V - promover a interação entre docentes e discentes;

VI - instigar o protagonismo dos discentes em sua formação como profissional e cidadão.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO

Art. 11 - A avaliação das ações de acolhimento objetiva o acompanhamento e o aprimoramento do processo de integração dos discentes ingressantes com os demais discentes e com os servidores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Art. 12 - A avaliação e o acompanhamento das ações de apoio didático-pedagógico visam identificar se as diretrizes atenderam às necessidades de apoio e de orientação aos estudantes no processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 13 - A avaliação e o acompanhamento das ações decorrentes destas diretrizes, no âmbito do ensino de graduação no CEFET-MG, serão realizados pela Diretoria de Graduação em conjunto com a Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA) por meio de questionário de cunho qualitativo.

Parágrafo único – Os procedimentos de avaliação e acompanhamento descritos neste Capítulo objetivam o aprimoramento e a melhoria das ações de ensino e aprendizagem, além da reflexão sobre os processos institucionais, identificando falhas e limitações, bem como o estabelecimento de redefinições no âmbito pedagógico, administrativo, estrutural, atitudinal e orçamentário.

Art. 14 – A Diretoria de Graduação emitirá relatório com a avaliação das ações decorrentes destas diretrizes a partir das informações divulgadas pela CPA.

Parágrafo único – O relatório emitido pela Diretoria de Graduação será encaminhado às Coordenações de Curso, às Diretorias de Campus e à Diretoria de Desenvolvimento Estudantil.

Art. 15 - Os procedimentos para a realização das ações decorrentes destas diretrizes serão aprovadas, posteriormente, por meio de uma instrução normativa da Diretoria de Graduação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Os casos omissos destas diretrizes serão resolvidos pelo Conselho de Graduação e demais instâncias superiores, nos termos do Estatuto do CEFET-MG.